

INTERESSADO: Leonardo Valente Glodenis

ASSUNTO: Equivalência de estudos

REALTORA: Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 2681/75, CPG, Aprovado em 17 / 09 75
Com. ao Pleno 8 de outubro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Leonardo Valente Glodenis, filho de Ricardas S. Glodenis e de dona Ana Maria Valente Glodenis, nascido em Denver, Colorado, USA, aos 10 de novembro de 1964, domiciliado e residente na Av. Matizei Borba Gato nº 54, - aptº nº 22, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Concluiu no Canadá as 4 primeiras séries do curso primário.

2- Frequenta, no corrente ano letivo, a 5ª série do 1º grau na Escola de 1º e 2º graus "Olavo Bilac Ayres de Moura", em São José dos Campos.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Leonardo Valente Glodenis, no Canadá, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série.

São Paulo, 18 de setembro de 1975

a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de setembro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão

Presidente